



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 07/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 08/25, DE AUTORIA DO VERADOR THIAGO RODRIGUES ALVES, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA ARTE URBANA E DO GRAFITE NO MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana e do Grafite no município de Barueri.

§1º Para os fins desta lei, entende-se por:

I – arte urbana: toda manifestação artística e cultural desenvolvida no espaço público urbano, tal como música, teatro, circo, dança, performance e grafite;

II – grafite: a expressão artística visível do espaço público, constituída por pintura, desenho, símbolo ou palavra, desenvolvida com o consentimento do respectivo proprietário em edificação, mobiliário ou equipamento público ou privado.

§2º Não são considerados arte urbana nem expressão artística o ato de pichação, depreciação e afins, contra os bens públicos e privados, puníveis na forma da legislação vigente.

Art. 2º Constitui objetivo da política municipal de promoção da arte urbana do grafite assegurar, dentre outros:

I – o bem-estar estético e ambiental da população;

II – a valorização, a preservação e a recuperação do espaço público urbano;

III – a promoção do uso social, pela população, do espaço público urbano, tendo a adoção de práticas de arte urbana como fator indutor desse processo;

IV – a conscientização dos malefícios que a prática da pichação traz à coletividade.

Art. 3º Na implementação da Política Municipal de promoção da arte urbana e grafite poderão ser adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras consideradas necessárias pela administração pública municipal.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

I promoção de campanha educativa de conscientização;

II – fomento de campanhas de incentivo, reconhecimento e valorização do grafite, podendo-se, para tal, realizar concursos públicos, parcerias com órgãos públicos de outras esferas ou com a iniciativa privada, entre outras iniciativas;

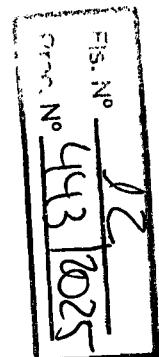
III – criação e manutenção de cadastro de espaços públicos a serem utilizados para a prática de grafite.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 18 de março de 2025.


Wilson Zufa Junior
Presidente



Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adilene Froes
Secretaria Legislativa

